# Sustentabilidade e ecologias

### Autor(res)

Administrador Kroton
Hygino Sebastião Amanajás De Oliveira
Pedro Henrique Queiroz Palhuca
Duraid Bazzi
Luciana Neves Aureliano
Ricardo Bernardes
Jose Nazareno De Santana
Fuad Jose Daud
Mauricio Paes Manso

# Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

# Introdução

A noção de sustentabilidade está relacionada a de equilíbrio e se volta aos mais variados aspectos das relações dos seres humanos, quer entre si, quer com os objetos que produz, e mesmo com ideias, que compõem um ambiente, destacando-se propriamente das definições traçadas pela Biologia para alcançar esses variados aspectos do relacionamento humano, que correspondem a ambientes igualmente diversos e, portanto, a diversas ecologias.

Há assim uma atenção da contemporaneidade para relações novas no desenvolvimento humano, ou o despertamento da ciência para realidades que já existiam há tempos e são reveladas pelos mais complexos estudos ou simplesmente pela aceitação de saberes simples e antes desconsiderados pela elitização do conhecer.

# Objetivo

O objetivo do presente trabalho de pesquisa é o resgate da teoria da sustentabilidade, porém de forma mais abrangente para incluir direitos novos que estão relacionados aos seres humanos, aos seres sencientes, à natureza e em meio às variadas relações sociais.

#### Material e Métodos

- 1. O sujeito de pesquisa: sustentabilidade, teoria que se estende a diversos sujeitos de direito, reconhecidos como novos titulares de direitos pelo ordenamento jurídico.
- 2. Delineamento da pesquisa: revisão bibliográfica do assunto, pesquisa qualitativa e quantitativa para verificação e análise de ações judicias e decisões junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 2010 a 2023.
- 3. Procedimentos específicos: utilização do método lógico-dedutivo a fim de completar a análise dos dados da

pesquisa em conjunto com a doutrina jurídica contemporânea sobre o tema.

#### Resultados e Discussão

Essas diferentes ecologias, sem dúvida, implicam em novas propostas que inspirem outras normas de organização das condutas em sociedade, a fim de que em todas possa existir a sustentabilidade, algo ou situação em que se estabeleçam relações que são em termos éticos, melhores, mais evoluídas, e nesse sentido, as normas jurídicas, como sistemas abertos, devem ser norteadas. São novas posturas em relação à família, ao mercado, ao meio em que o ser humano está inserido que possibilitam o surgimento de direitos novos.

#### Conclusão

Concluimos que há interpretações que no âmbito do direito indicam recortes que não são lineares, mas transversais, tendo em vista que o próprio sujeito de direito também se apresenta em sua complexidade contemporânea, cabendo ao Direito integrar o sistema jurídico com um sentido mais humano, o qual se desdobra no reconhecimento de direitos aos seres sencientes, às denominadas relações socioambientais e inserção do homem num ambiente mais abrangente denominado de "natureza".

#### Referências

ARENDT, Hannah. Condition de l'homme moderne. Trad. Georges Fradier. Paris: Calmann-Levy, 2001.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Trad. Edson Bini. 2a. ed.Bauru: Edipro, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Iura Paria - Los fundamentos de la democracia constitucional. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2020.

GUATTARI, Félix. As três ecologias. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt e revisão Suely Rolnik. 21a. ed. Campinas: Papirus, 2012.

MIRANDA, Jorge. Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2020.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 33a. ed. São Paulo: Atlas, 2016.